



SEGURANÇA SOCIAL

## LICENCIAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL

### 1 LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Licença n.º 5 | 2 0 2 2 | Centro Distrital do Porto <sup>(1)</sup>  
Ano Serviço de Segurança Social

Substitui a licença n.º \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_  
Ano

### 2 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Denominação do estabelecimento C e n t r o d e D i a P o r t o

Localização do estabelecimento R u a d o B r e i n e r n . º 1 3 6 - 1 5 6

Localidade P o r t o

Código postal 4 0 5 0 - 1 2 4

Distrito Porto Concelho Porto Freguesia Cedofeita

Telemóvel / Telefone 213 913 710 Fax 213 913 719 E-mail \_\_\_\_\_

### 3 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA

Nome completo r e s i d ê n c i a s M o n t e p i o - S e r v i ç o s d e s a ú  
d e L d a .

Morada R u a J u l i e t a F e r r i ã o n . º 1 0 - 5 . º

Localidade A v e n i d a s N o v a s

Código postal 1 6 0 0 - 1 3 1 L i s b o a

### 4 RESPOSTA SOCIAL A DESENVOLVER NO ESTABELECIMENTO

centro de dia \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### 5 CAPACIDADE MÁXIMA

O estabelecimento pode abranger o número máximo de 30 (trinta) (por extenso) utentes.

### 6 EMISSÃO

2 0 2 2 | 0 3 | 1 5  
ano mês dia

ROSÁRIO LOUREIRO  
Diretora Adjunta do Centro Distrital do Porto

Assinatura e carimbo

(1) Emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março.

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos Serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o portal da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

**As falsas declarações são punidas nos termos da lei**